

**LEI MUNICIPAL Nº2866/2015**

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTARIA NO EXERCÍCIO DE 2015, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, III DA LEI MUNICIPAL N.º 2794, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.736, DE 04 DE AGOSTO DE 2014”**

*(Projeto de Lei nº3147/2015  
Autoria: Prefeito Municipal)*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **8,00% (oito por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal n.º **2794, de 29 de dezembro de 2014**, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 5º - De acordo com o art. 165 parágrafo 8º da Constituição da República do Brasil, com o artigo 139, §2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:*

I- ....

II- ...

*III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.”*

**Art. 3º**- De acordo com o que dispõe o artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2736 de 2014, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Lei

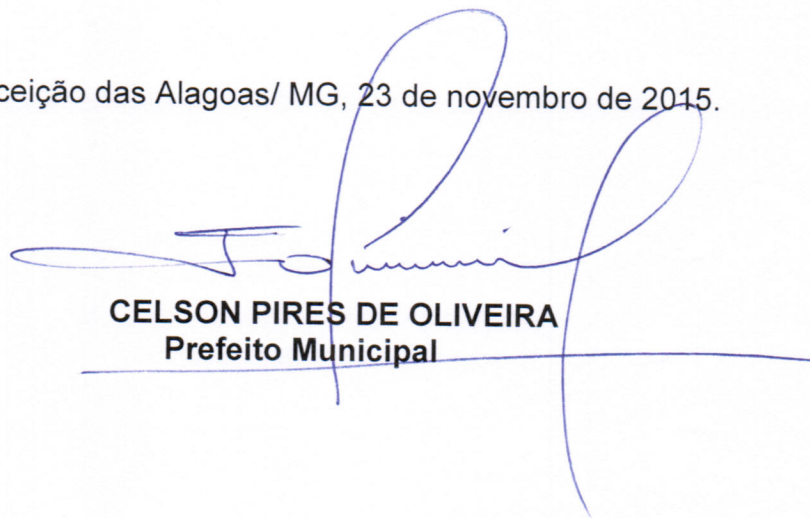
Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas em até 38% (trinta e oito por cento) do total do orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício, superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2014 e possível excesso de arrecadação em 2015.

**Art. 4º** - O art. 27º da Lei Municipal n.º 2.736, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art.27 – O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no máximo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 38% (trinta e oito por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF)*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/ MG, 23 de novembro de 2015.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal